## Ao Senhor Gerente Consultivo Judicial da Procuradoria Imobiliária, Urbanística e Ambiental

Trata-se de manifestação exarada pelo Sr. Saulo, sucedâneo da SNJ na reintegração de área do DAE pelejada no processo judicial nº 1021752-21.2025.8.26.0071.

Para a execução da medida, a MM. Juíza determinou que a PMB acompanhasse a reintegração, a fim de zelar pelo direito constitucional à moradia de desvalidos.

Entrementes, o referido servidor constatou que na área lindeira, esta pertencente ao Município, já se agrupavam assentamentos de invasores.

Há, também, o risco concreto de os ex-ocupantes da área reintegrada pelo DAE se mudarem para a área da urbe, para o que bastaria deslocar-se ao terreno do lado.

Assim, tendo em vista a constatação de invasão na área municipal, nos termos do relatório juntado, bem como do risco concreto de novas invasões na mesma área, devem ir, os autos, **nesta ordem**:

- À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para manifestação com relação à eventual ocupação em espaço territorial expressamente protegido, bem como outras violações ao meio ambiente, descrevendo, se o caso, as providências a serem tomadas;
- 2. À **Secretaria Municipal de Habitação**, para manifestação com relação ao direito social de

- moradia e outras questões habitacionais afetas, com a elaboração de relatórios e descrição das providências a serem tomadas;
- 3. À Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos, para manifestação, por meio do órgão específico, com relação à invasão de área pública, elaboração de relatório circunstanciado e descrição das providências a serem tomadas.

Após o trâmite pelas três pastas, com relatórios e indicação de providências, tornem os autos novamente a este Procurador, para análise jurídica e sugestão à Chefia do Executivo de providências a tomar, se o caso.

Antes disso, porém, à censura da cadeia hierárquica.

Bauru, 16 de set. de 2025.

**Luís Felipe Vicente Pires** Procurador do Município OAB/SP n° 381.409